



LEI Nº. 2.502, DE 10 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.202/03 DE 01/10/2003 E ADEQUA VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL CONFORME DISPÕE LEI 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Fica alterado o anexo II a que se refere o Art. 8º da Lei nº 2.202/03 de 01/10/2003, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - O índice de reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, conforme o OF/PMCB/GP/N.º267/2009, protocolado sob o n.º 11.927, de 21/09/2009, retroagirá a agosto de 2009.

Art. 2º Fica assegurado aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, com formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em janeiro de 2009 tiverem remuneração inferior ao valor do Piso Nacional definido através da Lei 11.738/2008, gratificação, levando em conta a proporção de 66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) da diferença em relação ao Piso Nacional e 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) a partir de janeiro de 2010, satisfazendo então 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Piso Nacional.

§ 1º. O cálculo relativo ao Piso Salarial de que trata este artigo tem como referência à remuneração do Servidor e retroagirá ao dia 01 de janeiro de 2009;

§ 2º. De acordo com o §2º do artigo 3º da Lei 11.738/2008, até 31 de dezembro de 2009 o valor do piso compreende o valor do salário base e acréscimos provenientes de vantagens pecuniárias pagas a qualquer título;

§ 3º. VETADO

§ 4º. VETADO

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, aquele que desempenha as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pela dotação específica da Secretaria competente, consignada na Lei Orçamentária vigente, ficando desde já autorizada às suplementações necessárias que garanta o cumprimento desta Lei.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II - LEI Nº 2460, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Vencimentos do Magistério - Reajuste do Plano de Cargos- Lei nº2.202/03 e alterações salariais 2005 e 2008										
CARGO	NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	PI NE I Professor I - Nível Especial I	490,78	520,52	550,23	580,01	609,76	639,52	669,25	699,04	728,75
	PI NE II Professor I - Nível Especial II	550,26	580,03	609,79	639,54	669,28	699,06	728,77	758,51	788,24
	PI NS Professor I - Nível Superior	713,86	751,05	788,23	825,43	862,58	899,73	936,90	974,09	1011,32
	PI NS PG Prof. I Nível Pós Graduação Lato Senso	788,22	832,83	877,47	922,04	966,68	1011,34	1055,93	1100,61	1145,18
	PI NS PG Prof. I Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu	867,53	918,10	968,69	1019,25	1069,81	1120,41	1170,99	1221,58	1272,15
	Professor II	PII NE Professor II - Nível Especial III	594,88	624,62	654,35	684,05	713,80	743,57	773,31	803,10
	PII NS Professor II - Nível Superior	713,86	751,05	788,23	825,43	862,58	899,73	936,90	974,09	1011,32
	PII NS PG Prof. II Nível Pós Graduação Lato Senso	788,22	832,83	877,47	922,04	966,68	1011,34	1055,93	1100,61	1145,18
	PII NS PG Prof. II Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu	867,53	918,10	968,69	1019,25	1069,81	1120,41	1171,05	1221,64	1272,22
Pedagogo	P NS Pedagogo - Nível Superior	713,86	751,05	788,23	825,43	862,58	899,73	936,90	974,09	1011,32
	P NS PG LS Pedagogo Nível Pós Graduação Lato Senso	788,22	832,83	877,47	907,21	966,74	1011,40	1056,00	1100,66	1145,24
	P NS PG LSS Prof. I Nível Pós Grad. Lato Stricto Sensu	867,53	918,10	968,69	1019,25	1069,81	1120,41	1171,05	1221,64	1272,22

P